



TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO, PARA OS FINS QUE MENCIONA

O **Município de Muzambinho**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, n.º 253, Centro, Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Gestora da Parceria Danniele Magalhães de Melo, brasileira, casada, portador do CPF n.º 014.299.426-06 C.I. n.º 10.611.625 SSP MG, Secretária de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO/GESTORA DA PARCERIA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 19.019.447/0001-30, com sede na Rua Quilombo dos Palmares n.º 84, Vila Socialista, neste Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Henrique Dini, portador do CPF n.º 445.316.806-34 e C.I. n.º 11.707.291 SSP/MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**, resolvem celebrar de comum acordo o presente **TERMO DE FOMENTO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e autorização contida na Lei Municipal n.º 3.632 de 10 de março de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO – Custeio – GND-3 para pagamento dos profissionais referenciados ao Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias nos termos das Portarias MC n.º 580 de 31/12/2020 e n.º 106 de 09/09/2021, conforme plano de trabalho anexo garantindo recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir da data de sua assinatura até dia 21/03/2023, para execução integral do objeto da parceria, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PARCEIRO PÚBLICO:

- I - repassar à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas da realização do evento objeto deste Termo de Fomento em uma única parcela, em conta bancária específica indicada pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- III - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação para elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias, com a finalidade de restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- V - publicar o extrato deste Termo no Site oficial do Município – <https://www.muzambinho.mg.gov.br/>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

VI - analisar a prestação de contas final dos recursos aplicação na consecução do objeto deste Termo de Fomento, devidamente condicionada à liberação dos recursos financeiros transferidos, ao programa de trabalho e à comprovação da aplicação da parcela recebida;

São obrigações da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA:

I - executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, assegurando os meios indispensáveis à plena consecução;

II - facilitar a supervisão e fiscalização do PARCEIRO PÚBLICO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

III - aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro, se houver, em conformidade com plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

IV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO transferidos, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes às relações trabalhistas, de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo;

VI - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, inclusive aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;

VII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

VIII - apresentar os documentos originais relativos à execução das parcerias;

IX - divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de sua sede social, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

X - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

XI - restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, obrigatoriamente, os eventuais saldos dos recursos transferidos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Fomento;

XII - restituir ao PARCEIRO PÚBLICO os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em razão de não execução do objeto deste Termo de Fomento, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa ao estipulado neste Termo de Fomento;

XIII - encaminhar antes de sua confecção e arte final, os textos e layouts elaborados de publicidade de realização conjunta entre os Parceiros para aprovação do PARCEIRO PÚBLICO.



CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Referente à participação do **PARCEIRO PÚBLICO** na consecução do objeto deste Termo de Fomento, fica estabelecido o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mais R\$ 1.440,13 (um mil, quatrocentos e quarenta reais e treze centavos) de rendimentos totalizando R\$ 51.440,13 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e treze centavos) a ser repassado em parcela única.

O repasse financeiro pelo **PARCEIRO PÚBLICO** correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

02.10-08.244.0806-2.140-335041 - FICHA ORÇAMENTÁRIA 944 – FONTE EMSOUN 129

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

As Partes Parceiras declaram-se sujeitas às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e nos termos das Portarias MC nº 580 de 31/12/2020 e nº 106 de 09/09/2021, bem como às cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos, se houverem, no site oficial do Município - <https://www.muzambinho.mg.gov.br/> é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pelo **PARCEIRO PÚBLICO** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no Cronograma de Desembolso Financeiro e se constatadas impropriedades, as parcelas seguintes serão retidas nas seguintes hipóteses:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcelas anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III – quando a ASSOCIAÇÃO PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelo órgão de Controle Interno.

Parágrafo único – Constatada irregularidade, o ordenador da despesa suspenderá imediatamente a liberação de parcelas restantes, notificando a ASSOCIAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração de tomada de contas especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos recursos deste Termo de Fomento, inclusive dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, se houver, será constituída de Relatório de Execução do objeto de trata a Cláusula Primeira, elaborado pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA contendo as atividades desenvolvidas, acompanhado de:

- I - ofício de encaminhamento;
- II- relação dos pagamentos efetuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

III - relatório de execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;

IV - conciliação bancária;

V - relatório final da execução físico-financeira;

VI - extrato da conta bancária específica do período de vigência do Termo, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;

VII - cópias autenticadas dos documentos comprobatórios e do processo completo realizado para compras e contratações de bens e serviços;

VIII - Originais de contrato (s) ou de outro (s) instrumento (s) firmado (s) com terceiro (s) relacionado (s) com a execução do objeto deste Termo de Fomento;

IX - Originais dos comprovantes de todas as despesas realizadas na consecução do evento, relativamente aos recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

X - deverão compor o processo de prestação de contas fotografias e exemplares de todo material de divulgação do projeto visando demonstrar o cumprimento do objeto deste Termo.

Parágrafo primeiro – O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Portaria estará sujeito à SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – MINISTÉRIO DA CIDADANIA –

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É proibido à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

I - utilizar os recursos em finalidades diversas da estabelecida no objeto deste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;

III - efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;

IV - demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e a qualquer tempo por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo;
- II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por acharem-se justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Muzambinho, 21 de março de 2022.

PARCEIRO PÚBLICO
Município de Muzambinho/MG
Danniele Magalhães de Melo
Gestora da Parceria

ASSOCIAÇÃO PARCEIRA
As. Pais Amigos Excepcionais Muzambinho
Carlos Henrique Dini
Presidente

Testemunhas: Danyelli Borges Dias
CPF: 117.110.756-04

Francisco Tarcizio Costa
CPF: 258.375.676-15



A. P. A. E. – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO.

CNPJ Nº 19.019.447/0001-30

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1352/86 de 06/11/1986,
Lei Estadual nº 11.183/93 de 23/08/1993 e Decreto Federal de 30/12/1992.

Filiada à Federação Nacional das APAE's sob nº 950/1993.

Portaria de Funcionamento Escolar sob nº 6.900 de 24/10/1991 e nº 649 de 23/08/2001.

RUA QUILOMBO DOS PALMARES, 84 – VILA SOCIALISTA – MUZAMBINHO – MG.

CEP: 37890-000 - TELEFONE: (035) 3571.2188 – E-mail: apaemuzambinho@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente:		CNPJ:
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO - APAE		19.019.447/0001-30
Endereço:		CEP:
RUA QUILOMBO DOS PALMARES, Nº84 – VILA SOCIALISTA.		37890-000
Telefone: (35)3571-2188	E-mail : contatoapaemuzambinho@hotmail.com	
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: CARLOS HENRIQUE DINI		
Função: PRESIDENTE	RG: MG-19.991.414	CPF: 445.316.806-34
Telefone: (35)3571-2600	Celular: (35)99197-5685	E-mail: -----
Endereço Residencial: RUA MIRIAN, Nº 234 – JD. CANAÃ		CEP: 37890-000

1.2 CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil). Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO – APAE, organização da sociedade civil sediada na cidade de Muzambinho, que atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla em todos os ciclos de vida; crianças, adolescentes, adultos e idosos, realizando atendimento nas áreas de Educação, Assistência Social e Saúde. Atualmente atende 140 pessoas com atendimento diário em 2 (dois) turnos.

A Apae de Muzambinho tem por **MISSÃO** promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.



A. P. A. E. – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO.

CNPJ Nº 19.019.447/0001-30

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1352/86 de 06/11/1986, Lei Estadual nº 11.183/93 de 23/08/1993 e Decreto Federal de 30/12/1992.

Filiada à Federação Nacional das APAE's sob nº 950/1993.

Portaria de Funcionamento Escolar sob nº 6.900 de 24/10/1991 e nº 649 de 23/08/2001.

RUA QUILOMBO DOS PALMARES, 84 – VILA SOCIALISTA – MUZAMBINHO – MG.

CEP: 37890-000 - TELEFONE: (035) 3571.2188 – E-mail: apaemuzambinho@hotmail.com

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

A APAE é uma entidade filantrópica de utilidade pública, fundada em 09.10.1986, estabelecida a Rua Quilombo dos Palmares, nº84 – Vila Socialista, nesta cidade de Muzambinho e presta serviços voltados a promoção de atividades de relevância pública e social. Funciona em imóvel próprio, possuindo instalações, condições técnica e operacional para desenvolver as atividades e cumprir os serviços propostos, com mais de 30 anos de experiência na realização destes.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/ SERVIÇO

Atendimento as pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

4. OBJETIVOS

São os seguintes os **FINS** e **OBJETIVOS** desta APAE, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, e para suas famílias;
- Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência.
- Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência.

Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;



A. P. A. E. – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO.

CNPJ Nº 19.019.447/0001-30

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1352/86 de 06/11/1986, Lei Estadual nº 11.183/93 de 23/08/1993 e Decreto Federal de 30/12/1992.

Filiada à Federação Nacional das APAE's sob nº 950/1993.

Portaria de Funcionamento Escolar sob nº 6.900 de 24/10/1991 e nº 649 de 23/08/2001.

RUA QUILOMBO DOS PALMARES, 84 – VILA SOCIALISTA – MUZAMBINHO – MG.
CEP: 37890-000 - TELEFONE: (035) 3571.2188 – E-mail: apaemuzambinho@hotmail.com

- Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência.
- Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;
- Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias.
- Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência em situação de risco social ou abandono;
- Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência.
- Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

5. METAS DE ATENDIMENTO

Ofertar serviços de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, visando a melhoria no bem-estar de todos.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

- O recurso será utilizado na manutenção do serviço ofertado pela APAE – Serviço de proteção Social especial para pessoas com Deficiência e suas Famílias, que poderá utilizá-lo como custeio, para o pagamento dos profissionais que atuam na entidade; profissionais referenciados ao serviço de Proteção Social Especial e que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa e ainda material de consumo como, papelaria e produtos alimentícios.



A. P. A. E. – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO.

CNPJ Nº 19.019.447/0001-30

Entidade Filantrópica de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1352/86 de 06/11/1986,
Lei Estadual nº 11.183/93 de 23/08/1993 e Decreto Federal de 30/12/1992.

Filiada à Federação Nacional das APAE's sob nº 950/1993.

Portaria de Funcionamento Escolar sob nº 6.900 de 24/10/1991 e nº 649 de 23/08/2001.

RUA QUILOMBO DOS PALMARES, 84 – VILA SOCIALISTA – MUZAMBINHO – MG.

CEP: 37890-000 - TELEFONE: (035) 3571.2188 – E-mail: apaemuzambinho@hotmail.com

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza	Descrição	Valor
Custeio	Serviços de Terceiros (Pessoa Física) – Recursos Humanos Materiais de consumo (papelaria e produtos alimentícios)	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

Muzambinho, 03 de Janeiro de 2022..


CARLOS HENRIQUE DINI
Presidente da APAE